



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**  
PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

---

## **SUMÁRIO**

### **PREAMBULO**

- 1. DO OBJETO E DO FORNECIMENTO**
- 2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 3. DA PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES**
- 4. DO CREDENCIAMENTO**
- 5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES**
- 6. DA PROPOSTA DE PREÇOS**
- 7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
- 8. DA HABILITAÇÃO**
- 9. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**
- 10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**
- 11. DOS RECURSOS**
- 12. DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO**
- 13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 16. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL**

### **ANEXOS**

- a) Anexo I – Modelo da Proposta de Preços
- b) Anexo II – Modelo de Minuta da Ata de Registro de Preços
- c) Anexo III – Modelo Minuta de Contrato
- d) Anexo IV – Termo de Referência
- e) Anexo V – Termo de Credenciamento
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)
- g) Anexo VII – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)
- h) Anexo VIII – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)
- i) Anexo IX – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)
- j) Anexo X – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)

**EDIVALDO MOREIRA DA SILVA**  
Pregoeiro Oficial  
Prefeitura de Nova Santa Helena - MT



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA  
PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

## PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 047/2018

**MODALIDADE: Pregão Presencial nº 035/2018 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**TIPO:** Menor Preço por Item

**INTERESSADA:** Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, PARA ATENDIMENTO A PACIENTES DA REDE PÚBLICA DA SAÚDE DE NOVA SANTA HELENA-MT ATRAVÉS DE DEMANDAS JUDICIAIS, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT**, com sede na Praça João Alberto Zaneti, s/nº, Centro, Nova Santa Helena - MT, pelo seu Pregoeiro, designada pela Portaria nº 091, de 14/02/2017, torna público para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para **EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014, Decreto Municipal nº 030/2009 e Decreto Municipal nº 056/2010, que institui o Pregão Presencial no Município, bem como, Regulamenta o Sistema de Registro de Preços respectivamente no Município de Nova Santa Helena - MT.

Os envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação, definidos no objeto deste edital e seus Anexos, deverão ser entregues o Pregoeiro até às **13h00min horas (Horário Oficial de Nova Santa Helena – MT), do dia 27 de Agosto de 2018**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, no endereço supracitado. Havendo a necessidade da sessão pública se prorrogar, a mesma se fará nos dias subsequentes à data de abertura, sempre obedecendo aos horários de funcionamento de expediente do Paço Municipal.

### 1. DO OBJETO E DO FORNECIMENTO

**1.1.** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, PARA ATENDIMENTO A PACIENTES DA REDE PÚBLICA DA SAÚDE DE NOVA SANTA HELENA-MT ATRAVÉS DE DEMANDAS JUDICIAIS, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo.

**1.2.** Os itens que tiverem os preços e quantidades registrados, eventualmente serão adquiridos, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

**1.3.** A descrição detalhada, contendo as especificações dos produtos e suas peculiaridades, estão discriminadas no Anexo IV deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas.

### 2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA  
PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

**2.1.** As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal.

### **08– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO – SESAN**

001 – Fundo Municipal de Saúde

001 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0006 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde

2026 – Manutenção do FMS

339030000000 – Material de Consumo

### **3. DA PARTICIPAÇÃO:**

**3.1.** Somente poderão participar da presente licitação empresas **EXCLUSIVAMENTE** as **MICROEMPRESAS e as EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** que devidamente atendam às exigências do edital e seus anexos, que tenham ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

**3.2.** *Não poderão participar:*

**3.2.1.** Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

**3.2.2.** Empresas, que por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas perante a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;

**3.2.3.** Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;

**3.2.4.** Empresas que possuam entre seus sócios servidores desta Prefeitura;

**3.2.5.** Empresas de propriedade de servidor público ou agente político, ou com parentesco até o terceiro grau destes, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE-MT;

**3.2.6.** Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

**3.2.7.** Nos itens exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte não poderão participar sociedades estrangeiras;

**3.2.8.** Empresas do mesmo grupo econômico ou com sócios comuns;

**3.2.9. Que, embora qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006;**

**3.3.** Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços.

**3.4.** Não poderão participar do presente certame empresas que estejam incluídas, como inidôneas, em um dos cadastros abaixo:

**3.4.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União.

**3.4.2.** Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA  
PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

**3.4.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça.

**3.5. *A não observância das alíneas anteriores por parte da empresa ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis***

#### **4. DO CREDENCIAMENTO:**

**4.1.** No dia, hora e local designado, iniciará a sessão com a entrega dos envelopes, onde cada licitante deverá se apresentar junto ao pregoeiro e à Equipe de Apoio.

**4.2.** Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, os representantes das licitantes entregarão os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, **não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.**

**4.3.** O credenciamento do representante junto ao Pregoeiro será na sequência do ato de entrega dos envelopes contendo a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

**4.4.** Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Cópia do RG e CPF, ou outro documento equivalente, do representante (apresentado em cópia autenticada ou simples desde que junto esteja o original);
- b) Cópia do Contrato Social ou outro documento equivalente (apresentado em cópia autenticada ou simples desde que junto esteja o original);
- c) TERMO DE CREDENCIAMENTO assinado pelo Sócio Administrador da empresa conforme Modelo do Anexo V, via original;
- d) Declaração de concordância de todos os termos estabelecidos no edital (anexo VII do edital).
- e) PARA MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI que pretenderem fruir das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06 deverão apresentar, no Credenciamento, documento conforme modelo ANEXO X e comprovar tal situação nos documentos de Habilitação, podendo responder nas condições da lei por falta de comprovação.

**4.5.** Caso o credenciado seja o sócio-proprietário da empresa, não será necessária apresentação do Termo de Credenciamento, todavia deverá apresentar todos os demais documentos constantes nas alíneas do item 4.4.

**4.6.** A licitante que não apresentar representante legal na sessão pública ou a incorreção dos documentos de identificação apresentados, não inabilita a licitante, mas ficará impedido de apresentar lances, não poderá manifestar-se durante a sessão e ficará impossibilitada de responder pela empresa, e interpor recurso em qualquer fase, bem como de quaisquer atos relativos a presente licitação para o qual seja exigida a presença de representante legal da empresa. Somente será aproveitada a sua proposta escrita.

**4.7.** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena da exclusão sumária das representadas.

**4.8.** Será admitido apenas um representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

**4.9.** A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**  
PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

**4.10.** O credenciamento da licitante implica a responsabilidade legal da mesma ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão presencial.

## **5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**5.1.** A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro, em conformidade com este edital e seus Anexos, no local e horário determinados no preâmbulo deste edital.

**5.2.** O envelope da Proposta de Preço deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

**ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**  
**PREGÃO PRESENCIAL n.º 035/2018**  
**RAZÃO SOCIAL E N.º DO CNPJ**

**5.3.** O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

**ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**  
**PREGÃO PRESENCIAL n.º 035/2018**  
**RAZÃO SOCIAL E N.º DO CNPJ**

**5.4.** As empresas licitantes através de seus representantes legais só poderão adentrar na sala onde será realizado o julgamento do certame, com os referidos envelopes de Proposta de Preços e Habilitação devidamente lacrados até o horário estabelecido para início da sessão.

**5.5.** Não serão aceitos que representantes legais de empresas adentrem na sala de julgamento do certame com envelopes de proposta e habilitação abertos.

**5.6.** Os envelopes de habilitação e proposta de preços devidamente lacrados, bem como, documentos de credenciamento serão entregues ao Pregoeiro ou a Equipe de Apoio ao adentrar-se na sala.

## **6. DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

**6.1.** A Proposta de Preços deverá ser apresentada em única via datilografada ou impressa, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da empresa licitante.

**6.2.** Na proposta de Preços deverão constar:

**6.2.1. Razão social da licitante, nº do CNPJ/MF ou CPF, Inscrição Estadual** (se houver), **endereço completo, telefone, fax para contato, nº da conta corrente, agência e respectivo banco e, se possível endereço eletrônico** (e-mail);

**6.2.2. A marca dos produtos/serviços ofertados** (se houver);

**6.2.3. Prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;**

**6.2.4. Forma de pagamento: conforme previsto em Edital.**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

**6.3.** Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os itens ser fornecidos sem ônus adicionais.

**6.4.** A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, em especial as condições e especificações contidas no Termo de Referência, que deverão ser minuciosamente atendidas, independente de estarem, ou não, descritas na proposta, e no pleno reconhecimento de que não se enquadra em nenhuma das situações impeditivas de participação.

**6.5.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aqueles destinados a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente do Município de Nova Santa Helena.

**6.6** As propostas deverão ser apresentadas conforme ordem e descrições estabelecidas conforme **Anexo I** do edital.

**6.6.1** Juntamente com o modelo de proposta previsto no Anexo I, a licitante deverá gerar, imprimir e assinar a proposta detalhada pelo sistema **MEDIADOR**, que estará disponível no site <http://www.novasantahelena.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes-e-Contratos/Pregao-presencial/0352018265/>.

**6.6.2** No envelope da proposta, além da licitante apresentar o modelo do Anexo I, que é a proposta detalhada, a empresa deverá encaminhar a proposta gerada pelo software em mídia (pen-drive ou equivalente) dentro do envelope.

**6.6.3** A empresa licitante poderá obter as informações e orientação para instalação do software MEDIADOR e lançamento da proposta através do Manual de Instalação e utilização do Mediador que estará disponível no site previsto no item 6.6.1.

## **7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**7.1.** O julgamento da licitação será pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**7.2.** Será classificada pelo Pregoeiro, a licitante que apresentar a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM** e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de **MENOR PREÇO**.

**7.3.** Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais quaisquer que sejam os valores oferecidos nas propostas escritas.

**7.4.** Aos licitantes classificados será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos de valores distintos e decrescentes, através dos seus representantes legais.

**7.5.** O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada.

**7.6.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção da sua



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

última oferta, ou constante na sua proposta original ou do último lance oferecido, para efeito de ordenação das propostas.

**7.7.** O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e os valores apresentados pela proposta classificada em primeiro lugar, decidindo motivadamente a respeito.

**7.8.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos, pelo Pregoeiro.

**7.9.** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada os itens definido no objeto deste edital e seus Anexos.

**7.10.** Nas situações anteriormente previstas de ordenação de preços através de lance ou proposta, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido menor preço.

**7.11.** Caso ocorra à apresentação de duas ou mais propostas originais de valores iguais, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital, as classificadas se recusarem a dar lances e conseqüentemente persistindo a igualdade de valores será adotado de desempate por sorteio na forma do art. 45, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, na própria sessão.

**7.12.** Não se considerarão qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

## **8. DA HABILITAÇÃO:**

**8.1.** Tendo sido aceitável a proposta de **MENOR PREÇO**, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias exigidas no edital.

**8.2.** Todos os Licitantes deverão apresentar dentro do Envelope nº 2, os documentos específicos para participação neste Pregão, devendo ser entregues seqüencialmente e na ordem a seguir, a fim de permitir celeridade na conferencia e exame correspondentes, conforme abaixo:

### **I – HABILITAÇÃO JURIDICA;**

- a) Cédula de Identidade autenticada de todos os sócios da empresa, do signatário da proposta caso não seja sócio, acompanhado de procuração, com firma reconhecida em cartório em via original ou cópia autenticada com fins específicos para representar a empresa junto a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena referente ao referido PREGÃO PRESENCIAL e identificação pessoal;
- b) Registro comercial, no caso de Empresa Individual ou;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores ou;
- d) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa e sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, obedecendo ao art. 28 da Lei nº 8.666/93;

**II – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;**

- a) Demonstrações contábeis, incluindo o balanço patrimonial do último exercício social exigível, apresentados na forma da lei ou documentação equivalente, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- b) Para as empresas que são facultadas a apresentação do Balanço Patrimonial pelo FISCO, que o caso das empresas com Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e Optantes pelo Simples Nacional (EPP e ME) em substituição ao Balanço poderão apresentar Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ ou DEFIS em caso empresa optante do simples nacional;
- c) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data da abertura dos envelopes, caso não apresente o seu prazo de validade.

**III – REGULARIDADE FISCAL;**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Negativa de Tributos Federais, unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- c) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual, relativo a débitos estaduais, fornecida pela Secretaria de Fazenda Estadual;
- d) Certidão quanto a Dívida Ativa Estadual, fornecida pela Procuradoria Geral do Estado;
- e) Certidão Negativa de Tributos Municipais da sede da licitante, incluindo Dívida Ativa, fornecido pela Prefeitura Municipal;
- f) Certidão Negativa de Débito (CND-FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pela Justiça do Trabalho.

**IV – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURIDICA**

- a) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, apresentado em papel timbrado da emitente, que comprovem que a licitante já forneceu os produtos de maneira satisfatória, compatíveis em características com o objeto desta licitação;
- b) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (**anexo VI** do edital);
- c) Declaração, sob as pena do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, realizará a entrega dos itens nos prazos e/ou condições previstas em edital e termo de referência (**anexo VIII** do edital);
- d) Declaração de Idoneidade da empresa licitante (**anexo IX** do edital);
- e) Alvará expedido pela Vigilância Sanitária, municipal ou estadual, de acordo com o caso;
- f) Autorização de Funcionamento, expedido pela ANVISA;
- g) Declaração da empresa constando o nome do profissional responsável técnico e o comprovante da sua inscrição no respectivo conselho de classe.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

**8.3.** A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País deverá apresentar, também, o Decreto de Autorização ou ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**8.4.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que apresentadas na sessão às originais para conferência pelo pregoeiro, sendo que estas poderão estar dentro ou fora do envelope.

**8.5.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

**8.6.** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

**8.7.** Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de 01(um) a 05 (cinco) anos, se o documento é público, e reclusão, de 01 (um) a 03 (três) anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7 da Lei Federal nº 10.520/2002.

## **9. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**9.1.** Nos termos da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**9.1.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

**9.2.** A não regularização da documentação no prazo previsto no item acima, implicará da decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

**9.3.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

**9.4.** Ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

**9.4.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
e-mail: [prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br)

**9.4.2.** Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 9.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**9.4.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 9.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**9.4.4.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**9.5.** No caso de micro-empresa e empresa de pequeno porte, que nos termos da Lei Complementar 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada.

**9.6.** A micro-empresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a LC 123/2006, deverá apresentar na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do Art. 3º da referida Lei.

**9.7.** A Empresa Licitante que quiser gozar dos benefícios da LC 123/2006, deverá apresentar requerimento próprio para este fim.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:**

**10.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.

**10.2.** Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**10.3.** Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

**10.4.** A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento de execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

**10.5.** Quem impedir perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena detenção de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da lei 8.666/93.

**10.6.** As impugnações deverão estar devidamente assinadas com a respectiva identificação do representante legal da empresa, bem como protocoladas no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT ou encaminhadas através do e-mail: [licitacao@novasantahelena.mt.gov.br](mailto:licitacao@novasantahelena.mt.gov.br)

## **11. DOS RECURSOS:**

**11.1.** Declarado o vencedor e após a análise da documentação de habilitação, qualquer licitante, desde que presente na sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente (a razão) a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões por escrito do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em iguais números de dias, que



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
e-mail: [prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br)

começarão a correr do término do prazo de recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**11.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

**11.3.** O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**11.4.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.5.** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, submetendo o processo administrativo à autoridade competente para publicação do resultado da licitação.

**11.6.** Os recursos deverão estar devidamente assinados com a respectiva identificação do representante legal da empresa, bem como protocolados no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT ou encaminhados através do e-mail: [licitacao@novasantahelena.mt.gov.br](mailto:licitacao@novasantahelena.mt.gov.br)

## **12. DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO:**

**12.1.** As aquisições dos produtos serão de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de Fornecimento.

**12.2.** Os produtos deverão ser entregues em até 03 (três) dias úteis após solicitação da Secretaria competente.

**12.2.1.** Os prazos podem ser reduzidos para 01 (um) dia útil de acordo com a gravidade dos casos, encaminhada para as empresas/entidades, a fim de não prejudicar o serviço público emergencial.

**12.3.** A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;

**12.3.1.** As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

**12.4.** A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que os Medicamentos Éticos deste Edital serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e conseqüente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;
- c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

**12.5.** Os produtos fornecidos em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

**12.6.** Quanto a problemas de qualidade dos produtos ou das condições das embalagens, a licitante notificada pela PREFEITURA será responsável pela troca do produto que apresentar problemas, observando o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

**12.7.** O transporte e a descarga dos Medicamentos Éticos correrão por conta da empresa Contratada, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

**12.8.** Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos produtos no prazo previsto no item 12.2, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada para a Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas no Item 14 e seguintes, deste Edital.

**12.9.** Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição de cada secretaria.

### **13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**13.1.** Os pagamentos serão efetuados, em média, até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

**13.2.** Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

**13.2.1.** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**13.3.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**13.4.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**13.5.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**14.1.** A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

**14.2.** O atraso injustificado na entrega dos itens licitados após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**14.3.** Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) advertência;

b) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos itens;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

c) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

d) multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**14.4.** De qualquer sanção imposta, a contratada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT, devidamente fundamentado.

**14.5.** A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**15.1.** Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores e dos demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com a legislação supracitada. Subsidiariamente, serão aplicados os princípios gerais do Direito.

**15.2.** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil, que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**15.3.** A impugnação feita tempestivamente dará ao licitante o direito de participar da licitação até o trânsito em julgado, na esfera administrativa, da decisão relativa à matéria impugnada.

**15.4.** Aos licitantes que apresentarem questionamentos, quer sob a forma de impugnação, aos termos do edital quer em caráter de recurso em sua fase cabível, para obter o retardamento do certame licitatório, aplicar-se-ão as penalidades previstas da legislação vigente.

**15.5.** O pregoeiro poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões no presente Edital e seus anexos, até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para a entrega das propostas. Tais aditamentos, modificações ou revisões, serão encaminhadas através de carta, fac-símile ou telegrama circular a todos os interessados que tenham adquirido o Edital desta licitação, e na hipótese de influírem substancialmente na elaboração das propostas, será dada divulgação pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

**15.6.** Na contagem dos prazos recursais deste edital serão excluídos o dia de início e incluído o dia de vencimento, considerando-se o expediente normal.

**15.7.** Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, no horário de 07h00min as 13h00min.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
e-mail: [prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br)

**16 INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:**

- a) Anexo I – Modelo da Proposta de Preços
- b) Anexo II – Modelo de Minuta da Ata de Registro de Preços
- c) Anexo III – Modelo Minuta de Contrato
- d) Anexo IV – Termo de Referência
- e) Anexo V – Termo de Credenciamento
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)
- g) Anexo VII – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)
- h) Anexo VIII – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)
- i) Anexo IX – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)
- j) Anexo X – Modelo de Declaração (Pessoa Jurídica)

Nova Santa Helena/MT, 13 de Agosto de 2018.

**EDIVALDO MOREIRA DA SILVA**  
**Pregoeiro Oficial**  
Prefeitura de Nova Santa Helena/MT



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA  
PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

## ANEXO I

### MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

**PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA – MT**

**Ref. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2018**

*Prezado Pregoeiro;*

**A Empresa ....., devidamente inscrita no CNPJ Nº ....., e cadastrada nesta Municipalidade, situada a ....., Bairro....., Município de....., vem através desta, participar do Processo Licitatório Nº 047/2018, do Pregão Presencial nº 035/2018, com a seguinte proposta:**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, PARA ATENDIMENTO A PACIENTES DA REDE PÚBLICA DA SAÚDE DE NOVA SANTA HELENA-MT ATRAVÉS DE DEMANDAS JUDICIAIS, conforme condições e especificações abaixo:

| Item | Cód. | DESCRIÇÃO DO ITEM | UN. | QTD | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|------|-------------------|-----|-----|-------------|-------------|
|      |      |                   |     |     |             |             |
|      |      |                   |     |     |             |             |
|      |      |                   |     |     |             |             |

**VALOR GLOBAL:** por extenso

**FORMA DE PAGAMENTO: CONFORME EDITAL**

**VALIDADE DA PROPOSTA:**

**LOCAL E DATA**

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA (ADMINISTRADOR DA EMPRESA)**  
**CARIMBO COM CNPJ**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA  
PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

## ANEXO II – MINUTA ATA REGISTRO DE PREÇOS

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2018

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº...../2018

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º **04.214.704/0001-18**, com sede Praça João Alberto Zaneti, s/nº, neste ato representado por seu Prefeita Municipal, **TEREZINHA GUEDES CARRARA**, brasileira, casada, Ordenadora de Despesas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 0549098-7 SSP/MT e do CPF/MF nº 395.335.061-72, residente e domiciliada na Rua Pedro Ferreira, nº 40, nesta cidade de Nova Santa Helena/MT, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o n.º....., e Inscrição Estadual n.º..... estabelecida a ....., n.º....., bairro ....., cidade de ....., neste ato representada pelo Sr. ...., portador do CIRG n.º ..... SSP/PR e CIC n.º ..... doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 030/2009 e Decreto Municipal nº 056/2010, que institui o Pregão Presencial no Município, bem como, Regulamenta o Sistema de Registro de Preços respectivamente no Município de Nova Santa Helena – MT e as demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 035/2018**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, PARA ATENDIMENTO A PACIENTES DA REDE PÚBLICA DA SAÚDE DE NOVA SANTA HELENA-MT ATRAVÉS DE DEMANDAS JUDICIAIS, sendo na oportunidade registrados os seguinte itens, quantidades e valores:

| Item | Cód. | DESCRIÇÃO DO ITEM | UN. | QTD | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|------|-------------------|-----|-----|-------------|-------------|
|      |      |                   |     |     |             |             |
|      |      |                   |     |     |             |             |
|      |      |                   |     |     |             |             |
|      |      |                   |     |     |             |             |
|      |      |                   |     |     |             |             |

1.2. Os itens que tiverem os preços e quantidades registrados, eventualmente serão contratados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA  
PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

---

## ***CLÁUSULA SEGUNDA DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS***

2.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (dode) meses, a partir da data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

2.1.1. A vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nova Santa Helena não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 035/2018**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

## ***CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO***

3.1. Os pagamentos serão efetuados, em média, até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

3.2. Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

## ***CLÁUSULA QUARTA DA ENTREGA E DO PRAZO***



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

- 4.1. As aquisições dos produtos serão de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de Fornecimento.
- 4.2. Os itens registrados através desta licitação deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento, expedido pela Secretaria solicitante.
- 4.3. Os prazos podem ser reduzidos para 01 (um) dia útil de acordo com a gravidade dos casos, encaminhada para as empresas/entidades, a fim de não prejudicar o serviço público emergencial.
- 4.4. A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que os Medicamentos Éticos deste Edital serão recebidos da seguinte forma:
- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
  - b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e conseqüente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;
  - c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.
- 4.5. Os produtos fornecidos em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.
- 4.6. Quanto a problemas de qualidade dos produtos ou das condições das embalagens, a licitante notificada pela PREFEITURA será responsável pela troca do produto que apresentar problemas, observando o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;
- 4.7. O transporte e a descarga dos Medicamentos Éticos correrão por conta da empresa Contratada, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.
- 4.8. Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição da secretaria.

***CLÁUSULA QUINTA***  
***DAS OBRIGAÇÕES***

**5.1. DO MUNICÍPIO:**

- 5.1.1.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 5.1.2. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 5.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.
- 5.1.6. Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

**5.2. DA DETENTORA DA ATA:**

- 5.2.1.** Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**  
PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

- 5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- 5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.4. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

### ***CLÁUSULA SEXTA***

### ***DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO***

- 6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.
- 6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

### ***CLÁUSULA SÉTIMA***

### ***DAS PENALIDADES***

- 7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.
- 7.2. O atraso injustificado na entrega dos itens licitados após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:
- a) 0,3% (três décimos por cento) do valor total da Ata de Registro de preços, por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;
  - b) 2% (dois por cento), do valor total da Ata de Registro de preços, a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 7.3. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:
- a) advertência;
  - b) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, por dia de atraso na entrega dos itens;
  - c) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;
  - d) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

7.4. De qualquer sanção imposta, a contratada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT, devidamente fundamentado.

7.5. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

***CLÁUSULA OITAVA***  
***DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS***

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.2. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.10. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.11. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.12. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.13. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

***CLÁUSULA NONA***  
***DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS***

9.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2. a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**  
PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

9.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6. por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

### ***CLÁUSULA DÉCIMA*** ***DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO***

10.1. As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

### ***CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA*** ***DO ORÇAMENTO***

11.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena:

**08– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO – SESAN**

001 – Fundo Municipal de Saúde

001 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0006 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde

2026 – Manutenção do FMS

339030000000 – Material de Consumo

### ***CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA*** ***VINCULAÇÃO AO EDITAL***



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**  
PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

---

12.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2018**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

***CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA***  
***DAS COMUNICAÇÕES***

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

***CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA***  
***DAS DISPOSIÇÕES FINAIS***

14.1. Integram esta Ata: o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 035/2018** e a proposta da empresa ....., classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, DECRETO MUNICIPAL 030/2009 E 056/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

***CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA***  
***DO FORO***

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itaúba - MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nova Santa Helena – MT, .....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**  
Prefeito Municipal

**EMPRESA**  
**PROMITENTE FORNECEDORA**

TESTEMUNHAS:



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA  
PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

**ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2018**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, de um lado o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º **04.214.704/0001-18**, com sede Paço Municipal José Gabriel Lorca, s/nº, neste ato representado por seu Prefeita Municipal, **TEREZINHA GUEDES CARRARA**, brasileira, casada, Ordenadora de Despesas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 0549098-7 SSP/MT e do CPF/MF nº 395.335.061-72, residente e domiciliada na Rua Pedro Ferreira, nº 40, nesta cidade de Nova Santa Helena/MT, doravante denominado **"CONTRATANTE"**, e do outro lado a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o n.º ....., e Inscrição Estadual n.º ..... estabelecida a ....., n.º ....., bairro ....., cidade de ....., neste ato representada pelo Sr. ...., portador do CIRG n.º ..... SSP/PR e CIC n.º ..... doravante denominada **"CONTRATADA"**, tendo em vista o contido no Processo de Licitação de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2018**, ajustam e celebram o presente contrato, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, PARA ATENDIMENTO A PACIENTES DA REDE PÚBLICA DA SAÚDE DE NOVA SANTA HELENA-MT ATRAVÉS DE DEMANDAS JUDICIAIS, conforme especificado abaixo:

| SEQ. | CÓD. | DESCRIÇÃO | UND | QTD | V. UNT | V. TOTAL |
|------|------|-----------|-----|-----|--------|----------|
| 01   |      |           |     |     |        |          |
|      |      |           |     |     |        |          |

**CLAUSULA SEGUNDA – DO FATOR GERADOR**

**2.1.** O presente Instrumento Contratual é firmado em decorrência do despacho homologatório pela Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, concernente à Licitação instaurada na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 035/2018, ficando, por conseguinte, este contrato vinculado aos termos da Licitação e da Proposta apresentada, nos termos do disposto no artigo 54, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

**3.1.** As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, CONDIÇÕES E DOS PRAZOS**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

**4.1.** As aquisições dos produtos serão de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de Fornecimento.

**4.2.** Os medicamentos contratados através desta licitação deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento, expedido pela Secretaria solicitante.

**4.3.** O presente contrato terá vigência de xx (xxxxxxxxxxxxx), , contados a partir da data de sua assinatura;

**4.4.** A entrega dos Medicamentos deverá ser feita no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela PREFEITURA.

**4.5.** Os Medicamentos Éticos serão solicitados, conforme a necessidade solicitados pelo departamento de Compras da PREFEITURA.

**4.6.** Os produtos perecíveis deverão ser entregues em embalagem acondicionada em temperatura adequada para a conservação e os demais produtos deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o Transporte.

**4.6.1.** Os produtos deverão ser entregues dentro das normas da fiscalização da vigilância sanitária e de acordo com as especificações do edital.

**4.7.** A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que os Medicamentos Éticos deste Edital serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e conseqüente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;
- c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

**4.8.** Os produtos fornecidos em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

**4.9.** Quanto a problemas de qualidade dos produtos ou das condições das embalagens, a licitante notificada pela PREFEITURA será responsável pela troca do produto que apresentar problemas, observando o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

**4.10.** O transporte e a descarga dos Medicamentos Éticos correrão por conta da empresa Contratada, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

**4.11.** Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos produtos no prazo previsto no prazo previsto na cláusula 4.2, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada para a Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas na cláusula oitava.

**4.12** Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição de cada secretaria.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

**5.1.** O valor global do referido contrato é de R\$ ..... (.....).



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

**5.2.** Os pagamentos serão efetuados no prazo de máximo de 30 (trinta) dias após a entrega do objeto e emissão da referida nota fiscal.

**5.3.** Nos preços apresentados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas aos produtos contratado (tributos, seguros, encargos sociais, publicação e ART, etc.).

**5.4.** Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA**

**6.1.** As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município sendo na seguinte dotação orçamentária:

**08– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO – SESAN**

001 – Fundo Municipal de Saúde

001 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0006 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde

2026 – Manutenção do FMS

339030000000 – Material de Consumo

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**7.1.** São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:

a) Entregar os produtos licitados, conforme solicitação da Secretaria, nos locais indicados, com acompanhamento de representantes da secretaria;

b) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

c) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência dos produtos deste contrato, quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do pactuado, inclusive quanto ao transporte, hospedagem, alimentação da equipe, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE;

d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93;

e) Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;

f) Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

g) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

**7.2. São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:**

- a) Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- b) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;
- f) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- g) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

**8.1. As penalidades contratuais aplicáveis são:**

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade; e
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

**8.2. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.**

**8.3. As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:**

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos produtos;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT, por prazo não superior a dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**  
PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

**8.4.** De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

**8.5.** As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

### **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**9.1.** O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art.77 da lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

**11.1.** Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**12.1.** Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital do **Pregão Presencial nº 035/2018**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao objeto deste contrato.

**13.2.** As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1** Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Itaúba – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**  
PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

---

Nova Santa Helena - MT, ....de ..... de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**  
Prefeita Municipal

**EMPRESA**  
**PROMITENTE FORNECEDORA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
1º TESTEMUNHA  
NOME:  
RG:

\_\_\_\_\_  
2º TESTEMUNHA  
NOME:  
RG:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**  
PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

---

## **ANEXO IV**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 047/2018**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2018 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM**

#### **1 – DO OBJETO DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, PARA ATENDIMENTO A PACIENTES DA REDE PÚBLICA DA SAÚDE DE NOVA SANTA HELENA-MT ATRAVÉS DE DEMANDAS JUDICIAIS.

#### **2 – JUSTIFICATIVA(S):**

2.1. O objetivo da presente licitação é realizar o registro de preços de para aquisição de medicamentos éticos, visando atender as decisões exaradas pelo Poder Judiciário em desfavor do Município ou Secretaria Municipal de Saúde, obrigando-os a fornecer determinados medicamentos que, a princípio, não disponibilizam nas farmácias públicas. Assim, sempre que necessário à efetivação da compra, o processo licitatório já estará realizado, agilizando as respectivas.

2.2. O registro de preços é uma ferramenta que serve para futura e eventual fornecimento de medicamentos éticos destinada a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, que serão utilizados no uso comum e rotineiro na execução das políticas públicas voltadas a saúde.

2.3. Nesse processo, o registro de Fornecimento de Medicamentos Éticos indicados no objeto acima, atenderá as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Nova Santa Helena/MT, durante o exercício 2018 e suprirá as demandas existentes, conforme for sendo requisitado, não necessitando da reserva orçamentária em sua totalidade, utilizando os recursos financeiros de forma sustentável, podendo inclusive, melhorar a organização das compras através da implantação de um cronograma.

#### **3 – RESULTADOS ESPERADOS:**

- a) Registro de Preços de Fornecimento de Medicamentos Éticos para Secretaria de Saúde;
- b) Economia para os cofres públicos, baixando os valores de referência;
- c) Utilização sustentável dos recursos financeiros desta Prefeitura, alocando somente o necessário para cada aquisição.
- d) Maior competitividade entre os fornecedores interessados.

#### **4 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA:**

4.1. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.1.1. A vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

**5 – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:**

**5.1.** As aquisições dos produtos serão de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de Fornecimento.

**5.2.** Os itens registrados através desta licitação deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento, expedido pela Secretaria solicitante.

**5.3.** A entrega dos Medicamentos Éticos deverá ser feita no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela PREFEITURA.

**5.4.** Os Medicamentos serão solicitados, conforme a necessidade solicitados pelo departamento de Compras da PREFEITURA.

**5.5.** Os produtos perecíveis deverão ser entregues em embalagem acondicionada em temperatura adequada para a conservação e os demais produtos deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o Transporte.

**5.5.1.** Os produtos deverão ser entregues dentro das normas da fiscalização e de acordo com as especificações do edital.

**5.6.** A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que os Medicamentos Éticos deste Edital serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e conseqüente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;
- c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

**5.7.** Os produtos fornecidos em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

**5.8.** Quanto a problemas de qualidade dos produtos ou das condições das embalagens, a licitante notificada pela PREFEITURA será responsável pela troca do produto que apresentar problemas, observando o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

**5.9.** O transporte e a descarga dos Medicamentos Éticos correrão por conta da empresa Contratada, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

**5.10.** Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos produtos no prazo previsto no item 5.2, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada para a Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas no Item 14 e seguintes do Edital.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

**5.11.** Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição de cada secretaria.

**6 – LOCAL DE ENTREGA:**

**6.1.** Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida, de acordo com a necessidade da secretaria, quando solicitados pelo departamento de Compras da PREFEITURA.

**7 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**7.1.** Os pagamentos serão efetuados, em média, até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

**7.2.** Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

**7.2.1.** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**7.3.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**7.4.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**7.5.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**8.1.** As despesas decorrentes do fornecimento dos produtos destinados a Secretaria de Saúde, objeto desta Licitação, serão indicadas em momento oportuno, no processo de utilização da Ata de Registro de Preços:

**08– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO – SESAN**

001 – Fundo Municipal de Saúde

001 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0006 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde

2026 – Manutenção do FMS

339030000000 – Material de Consumo

**9 - ESPECIFICAÇÃO E CUSTO ESTIMADO:**

**9.1.** O valor máximo admissível para o fornecimento de produtos destinados a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, elaborado com base na média dos preços praticados no mercado, mediante pesquisa efetuada junto a fornecedores do ramo, é de **R\$ 293.691,87 (Duzentos e noventa e três mil seiscientos e noventa e um mil e oitenta e sete centavos)**, sendo que cada um dos valores apresentados na planilha abaixo é o máximo admissível para aquisição dos produtos, sob pena de desclassificação:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

| ITEM | CODIGO | DESCRIÇÃO DO ITEM                                                                                 | UND | QTDE   | MARCA | VLR. UNIT. | VLR TOTAL |
|------|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------|-------|------------|-----------|
| 01   | 28292  | ACETILCISTEINA 600 MG SACHE                                                                       | CX  | 24     |       | 62,02      | 1.488,448 |
| 02   | 28006  | ÁCIDO FÓLICO ASSOCIADO COM ACETATO DE RACEALFATOCO FEROL 800+20 MG                                | UN  | 1000   |       | 2,28       | 2.280,00  |
| 03   | 26955  | ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG + COLECALCIFEROL 2800 UI                                               | UN  | 40     |       | 140,19     | 5.607,60  |
| 04   | 24625  | ALPRAZOLAN 1,0 MG                                                                                 | UN  | 2000   |       | 1,55       | 3.100,00  |
| 05   | 29045  | ASPIRINA PREVENT 100 MG                                                                           | UN  | 5000   |       | 0,77       | 3.850,00  |
| 06   | 20181  | ATORVASTATINA 20 MG - CAIXA COM 30 COMP                                                           | UN  | 2890   |       | 2,22       | 6.415,80  |
| 07   | 24626  | BAMIFILINA CLORIDRATO 300 MG                                                                      | UN  | 8000   |       | 2,42       | 19.360,00 |
| 08   | 28011  | BETAISTINA 16 MG                                                                                  | UN  | 1000   |       | 1,60       | 1.600,00  |
| 09   | 29048  | BETAISTINA 24 MG                                                                                  | UN  | 1800   |       | 1,53       | 2.754,00  |
| 10   | 28007  | BEZAFIBRATO 400 MG                                                                                | UN  | 200    |       | 5,05       | 1.010,00  |
| 11   | 24627  | BRIMONIDINA TARTARATO ASSOCIADO COM TIMOLOL MALEATO 2,0 MG/ML + 5,0 ML/ ML SOL OFT (COMBIGAN)     | UN  | 25     |       | 108,88     | 2.722,00  |
| 12   | 24628  | BRINZOLAMIDA 10 MG/ ML SUSP OFT 5 ML                                                              | UN  | 30     |       | 77,62      | 2.328,60  |
| 13   | 24537  | CEFTRIAXONA SÓDICA 1G ENDOVENOSA AMPOLA                                                           | UN  | 300    |       | 32,46      | 9.738,00  |
| 14   | 18948  | CICLOBENZAPRINA 10 MG                                                                             | UN  | 2890   |       | 1,12       | 3.236,80  |
| 15   | 29047  | CILOSTAZOL 100 MG                                                                                 | UN  | 500    |       | 2,46       | 1.230,00  |
| 16   | 24203  | CIPROFIBRATO 100 MG                                                                               | UN  | 1100   |       | 3,12       | 3.432,00  |
| 17   | 26959  | CLOBAZAM 20 MG                                                                                    | UN  | 1000   |       | 1,57       | 1.570,00  |
| 18   | 23929  | CLOPIDOGREL 75 MG                                                                                 | UN  | 300    |       | 5,09       | 1.527,00  |
| 19   | 11433  | CLORETO DE POTÁSSIO 600 MG                                                                        | UN  | 1800   |       | 0,87       | 1.566,00  |
| 20   | 29244  | CLORIDRATO DULOXETINA (VELIJA) 30 MG                                                              | UN  | 1800   |       | 2,88       | 5.184,00  |
| 21   | 26952  | CLORIDRATO DE MIDAZOLAN; MALEATO DE MIDAZOLAN 15 MG                                               | UN  | 1000   |       | 2,50       | 2.500,00  |
| 22   | 29049  | COLCHICINA 0,5 MG                                                                                 | UN  | 2890   |       | 1,67       | 4.826,30  |
| 23   | 24629  | DIVALPROATO DE SÓDIO 500 MG                                                                       | UN  | 2000   |       | 3,58       | 7.160,00  |
| 24   | 24630  | DORZOLAMIDA CLORIDRATO 2% SOLUÇÃO OFTALMOLÓGICA                                                   | UN  | 40     |       | 77,30      | 3.092,00  |
| 25   | 29050  | DUTASTERIDA 0,5 MG + TANSULOSINA 0,4 MG                                                           | UN  | 2890   |       | 3,77       | 10.895,30 |
| 26   | 27214  | ESCITALOPRAM 10 MG                                                                                | UN  | 1000   |       | 1,56       | 1.560,00  |
| 27   | 27644  | ESOMEPRAZOL MAGNÉSIO 40 MG C/ 28                                                                  | UN  | 60     |       | 233,63     | 14.017,80 |
| 28   | 28008  | EZETIMIBA 10 MG                                                                                   | UN  | 200    |       | 2,25       | 452,00    |
| 29   | 24631  | FAMOTIDINA 40 MG                                                                                  | UN  | 150    |       | 1,55       | 232,50    |
| 30   | 28009  | FIBRA ALIMENTAR EM PÓ EM SACHE                                                                    | UN  | 200    |       | 91,39      | 18.278,00 |
| 31   | 24632  | FITOMENADIONA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL DE 1,0 ML                                                | UN  | 200    |       | 6,23       | 1.246,00  |
| 32   | 26957  | FONOXIMETILPENICILINA POTÁSSICA 80.000 UI/ML PO SOL ORAL                                          | UN  | 24     |       | 24,95      | 598,80    |
| 33   | 24634  | FORMOTEROL FUMARATO ASSOCIADO COM BUDESONIDA 12MCG + 400 MCG/DOSE CAP PO INAL COM FRASCO INALADOR | UN  | 5000   |       | 2,40       | 12.000,00 |
| 34   | 24633  | FORMOTEROL FUMARATO 12 MCG CAP PO INAL COM FRASCO INALADOR                                        | UN  | 1000   |       | 1,91       | 1.910,00  |
| 35   | 24635  | FOSFOMICINA TROMETAMOL 3G GRANULADO 8G                                                            | UN  | 100    |       | 65,75      | 6.575,00  |
| 36   | 19921  | FRALDA GERIÁTRICA TAM G                                                                           | UN  | 12.000 |       | 1,75       | 21.000,00 |
| 37   | 24636  | GABAPENTINA 300 MG                                                                                | UN  | 150    |       | 3,58       | 537,00    |
| 38   | 26970  | GENFIBROZILA 600 MG                                                                               | UN  | 300    |       | 3,76       | 1.128,00  |
| 39   | 24637  | GLICOSAMINA ASSOCIADA COM CONDROITINA EM SAIS SULFATOS 500 MG + 400 MG (ARTROLIVE)                | UN  | 150    |       | 5,62       | 843,00    |
| 40   | 24638  | HALOPERIDOL SAL DECANOATO 50 MG/ML SOL INJ 1 ML                                                   | UN  | 150    |       | 27,79      | 4.168,50  |
| 41   | 237128 | ISOSSORBIDA, SAL MONONITRATO 5 MG                                                                 | UN  | 500    |       | 0,35       | 175,00    |
| 42   | 26956  | ISOSSORBIDA, SAL MONONITRATO 20 MG                                                                | UN  | 150    |       | 0,49       | 73,50     |
| 43   | 26988  | LAMOTRIGINA 100 MG C/ 30 CP                                                                       | CX  | 120    |       | 120,00     | 14.400,00 |
| 44   | 29051  | LEVANLODIPINO 2,5 MG                                                                              | UN  | 1450   |       | 2,37       | 3.436,50  |
| 45   | 3964   | LEVOMEPROMAZINA, MALEATO DE 100 MG                                                                | UN  | 1450   |       | 1,55       | 2.247,50  |
| 46   | 29355  | NALTREXONA 50 MG CAIXA C/ 30 COMP.                                                                | CX  | 34     |       | 373,77     | 12.708,18 |
| 47   | 29053  | ORLISTATE 120 MG                                                                                  | UN  | 150    |       | 3,74       | 561,00    |
| 48   | 27696  | OXALATO DE ESCITALOPRAM 20 MG                                                                     | CX  | 35     |       | 303,67     | 10.628,45 |
| 49   | 26953  | OXCARBAZEPINA 300 MG                                                                              | UN  | 2500   |       | 1,74       | 4.350,00  |
| 50   | 24639  | PIRACETAM ASSOCIADO COM DIIDROERGOTAMINA MESILATO 400 MG + 1 MG                                   | UN  | 150    |       | 1,96       | 294,00    |
| 51   | 28010  | PREGABALINA 150 MG                                                                                | UN  | 1500   |       | 5,38       | 8.070,00  |
| 52   | 15933  | RIVASTIGMINA 1,5 MG                                                                               | UN  | 2500   |       | 8,67       | 21.675,00 |
| 53   | 28022  | RIVAROXA BANA 20 MG                                                                               | UN  | 1100   |       | 10,01      | 11.011,00 |
| 54   | 29052  | ROSUVASTATINA 10 MG                                                                               | UN  | 1100   |       | 3,69       | 4.059,00  |



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

|    |       |                                             |    |     |  |       |            |
|----|-------|---------------------------------------------|----|-----|--|-------|------------|
| 55 | 24641 | SOTALOL CLORIDRATO 160 MG                   | UN | 150 |  | 1,79  | 268,50     |
| 56 | 15871 | TOPIRAMATO 50 MG                            | UN | 300 |  | 3,54  | 1.062,00   |
| 57 | 24642 | TRAVAPROSTA 0,04 MG/ML SOL OFT 2,5 ML       | UN | 50  |  | 87,37 | 4.368,50   |
| 58 | 24643 | TROMETAMOL SAL CETOROLACO 10 MG SUB-LINGUAL | UN | 24  |  | 37,24 | 893,76     |
| 59 | 29055 | VALSARTANA 160 MG                           | UN | 150 |  | 2,61  | 391,50     |
|    |       |                                             |    |     |  |       | 293.691,87 |

**LUIZ FERNANDES PEREIRA DA SILVA**  
**Secretário Municipal de Saúde**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**  
PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

---

**ANEXO V**  
**(papel timbrado da empresa)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2018**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente, credenciamos o (a) Sr.(a)....., portador(a) do RG n.º.....e do CPF n.º....., a participar da licitação instaurada pelo Município de Nova Santa Helena – Estado de Mato Grosso, na modalidade Pregão Presencial n.º 035/2018, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa....., bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

....., ..... de ..... de 2018.

---

Diretor ou Representante Legal

**(Este documento deverá ser entregue fora do envelope)**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA  
PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

---

**ANEXO VI**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO (PESSOA JURÍDICA) – Item 8.2, IV, "B"**

**NOME DA EMPRESA Nº CNPJ**

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL / REGISTRO DE PREÇOS  
LICITAÇÃO Nº 035/2018

DECLARAÇÃO

**NOME DA EMPRESA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ nº \_\_\_\_\_ e inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida a \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_, através de seu representante legal abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no edital de licitação **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

Não possui em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8.666/93, com redação determinada pela lei 9.854/1999

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Município/ Estado, dia /mês/ano

---

ASSINATURA RESPONSÁVEL DA EMPRESA (Carimbo com  
CNPJ da empresa)



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA  
PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

---

**ANEXO VII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO (PESSOA JURÍDICA) – Item 4.4 "D"**

**NOME DA EMPRESA Nº CNPJ**

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL / REGISTRO DE PREÇOS  
LICITAÇÃO Nº 035/2018

DECLARAÇÃO

**NOME DA EMPRESA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ e inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida a \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

**DECLARO**, que recebi todos os documentos, tenho conhecimento de todas as informações e das condições estabelecidas no presente edital, bem como concordo com todos os itens estabelecidos no referido edital.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé. Município/

Estado, dia /mês/ano

---

ASSINATURA RESPONSÁVEL DA EMPRESA (Carimbo com  
CNPJ da empresa)



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA  
PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

---

**ANEXO VIII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO (PESSOA JURÍDICA) – Item 8.2, IV, “C”**

**NOME DA EMPRESA Nº CNPJ**

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL / REGISTRO DE PREÇOS  
LICITAÇÃO Nº 035/2018

DECLARAÇÃO

**NOME DA EMPRESA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ e inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida a \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_, através de seu representante legal abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no edital de licitação **DECLARA**, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha vencer o certame, realizará a entrega dos itens nos prazos e/ou condições previstas no edital e termo de referência.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Município/ Estado, dia /mês/ano

---

ASSINATURA RESPONSÁVEL DA EMPRESA (Carimbo com  
CNPJ da empresa)



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA  
PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

---

**ANEXO IX**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (PESSOA JURÍDICA) – Item 8.2, IV,**  
**“D”**

**NOME DA EMPRESA Nº CNPJ**

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL / REGISTRO DE PREÇOS  
LICITAÇÃO Nº 035/2018

DECLARAÇÃO

A Signatária \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita  
no CPNJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida  
a \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Município  
de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_, através de seu  
representante legal abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no edital de licitação  
**DECLARA**, sob as penas da lei, que:

Está apta a tomar parte do processo licitatório, tendo em vista inexistir  
contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de  
Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito  
Federal.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Município/ Estado, Dia /Mês/Ano

ASSINATURA RESPONSÁVEL DA EMPRESA (Carimbo com  
CNPJ da empresa)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**  
PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
e-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

---

## **ANEXO X**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO – Item 4.4., “E”**

#### **NOME DA EMPRESA Nº CNPJ**

#### **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, telefone/fax nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu Sócio Proprietário Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_/\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123/06 para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 à 45 da mesma Lei Complementar.

- (    ) MICROEMPRESA - ME
- (    ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP
- (    ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Município/ Estado, Dia /Mês/Ano

ASSINATURA RESPONSÁVEL DA EMPRESA (Carimbo com  
CNPJ da empresa)

(papel timbrado da empresa)